



REGULAMENTO UE PARA INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS ARTESANAIS E INDUSTRIAIS

Entrou em vigor no passado dia 16 de novembro o **Regulamento Europeu relativo à protecção das indicações geográficas (IG) de produtos artesanais e industriais**, o qual será aplicado a partir de 1 de dezembro de 2025 em toda a União Europeia.

Este Regulamento visa dar protecção aos produtos artesanais e industriais, como a joalharia, os têxteis, o vidro, a porcelana, etc., complementando a protecção já existente a nível europeu para as indicações geográficas de natureza agrícola (como o Champagne, o Prosciutto de Parma, Vinho do Porto, os Ovos Moles de Aveiro ou o Ananás dos Açores).

Com a entrada em vigor deste Regulamento, produtos nacionais como o Bordado da Madeira, Lenços de Namorados do Minho, Olaria de Barcelos ou Tapetes de Arraiolos, ou produtos de origem noutros países da União Europeia, como a Porcelana de Limoges, o Mármore de Carrara ou as Facas Solingen, poderão beneficiar de uma protecção na União Europeia, protecção essa que apenas lhes era conferida a nível nacional.

DENOMINAÇÃO DE ORIGEM VS INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Para efeitos de contextualização, cabe distinguir a Denominação de Origem (DO) e

a Indicação Geográfica (IG). Ambos são sinais distintivos que pretendem identificar produtos que se caracterizam por uma associação ao nome de uma região, de um local determinado ou de um país.

A principal diferença entre as duas é a intensidade da ligação entre as qualidades e características dos produtos e o meio geográfico de onde provêm, sendo que na Denominação de Origem essa ligação é mais forte do que na Indicação Geográfica.

No caso da **Denominação de Origem**, o produto tem de ser produzido, transformado e elaborado na região: as características do produto dependem de factores humanos, mas também do meio físico onde são produzidas.

Já no caso da **Indicação Geográfica**, é suficiente que a reputação do produto seja atribuída a uma região, sem que tenha de haver uma ligação aos factores humanos e naturais: basta que uma das operações de produção, transformação ou elaboração ocorra na região.

Alguns exemplos de Denominações de Origem são a Cereja da Cova da Beira, Queijo da Serra da Estrela, Vinho do Porto e Ananás dos Açores. Já os Ovos-moles de Aveiro, Maçã de Alcobaça e Alheira de Mirandela são alguns exemplos de Indicações Geográficas.

PROCEDIMENTO DE REGISTO DAS IG ARTESANAIS NA UNIÃO EUROPEIA

O Regulamento determina que o procedimento de registo será feito em dois momentos: os produtores deverão em primeiro lugar submeter o seu pedido junto da entidade nacional competente (em Portugal, o INPI), para análise, sendo que os pedidos que passem esta primeira aprovação serão encaminhados para a EUIPO para que esta os analise e aprove.

NOTAS FINAIS

Pretende-se com este Regulamento, à imagem do que acontece com diplomas legais nesta área, assegurar a lealdade entre produtores, ajudando-os a combater a contrafacção. Acresce que, o novo regulamento apoiará o desenvolvimento das regiões rurais na Europa, através de incentivos aos produtores, especialmente às PME.

Por outro lado, do ponto de vista dos consumidores há uma clara vantagem na aquisição de produtos protegidos por IG, uma vez que esta protecção fornece informações fiáveis sobre o local de produção, as características, a reputação, identidade, autenticidade e qualidade desses produtos.

Vanessa Gaspar | v.gaspar@caldeirapires.pt

Notas: a autora escreve de acordo com o antigo acordo ortográfico